



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 59/2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

Referência: Projeto de Lei nº 59/2025

Autoria: Alex Gomes de Oliveira

Ementa: Institui, no Município de Maracás-BA, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Venda, Fornecimento, Serviço, Ministração ou Entrega de Bebidas Alcoólicas a Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social o Projeto de Lei nº 59/2025, que tem como objetivo instituir, no Município de Maracás-BA, uma política pública voltada à prevenção e ao combate à venda, fornecimento, serviço, ministração ou entrega, ainda que gratuita, de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, em consonância com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

A proposição estabelece diretrizes para a atuação integrada de órgãos públicos, escolas, conselhos tutelares, conselhos municipais, estabelecimentos comerciais e sociedade civil no enfrentamento da exposição precoce de menores ao álcool. O PL ainda prevê ações de fiscalização, campanhas educativas e penalidades administrativas para os infratores.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta legislativa encontra respaldo jurídico e social na Constituição Federal (art. 227), que dispõe sobre a proteção integral de crianças e adolescentes como dever da família, da sociedade e do Estado. A Lei nº 8.069/1990 (ECA), em seu art. 81, inciso II, proíbe expressamente a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, prevendo sanções penais e administrativas.

Nesse contexto, a criação de uma **política pública municipal específica** fortalece a rede de proteção social local e favorece a implementação de medidas preventivas e educativas com foco na realidade do município de Maracás.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

O projeto de lei também está em consonância com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF/88), bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social **manifesta-se FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 59/2025, por reconhecer sua relevância para a proteção da infância e adolescência no município de Maracás, recomendando a sua tramitação e aprovação em Plenário.

Aprovado pelos Vereadores Presentes: Alex Gomes de Oliveira e Edvaldo Santana

Maracás, 28 de Abril de 2025.



Vereador Alex Gomes de Oliveira
Presidente da Comissão

Vereador Marcos Silva Fonseca
Secretário da Comissão



Vereador Edvaldo Santana
Relator da Comissão